

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2025**  
**Processo Administrativo nº 023/2025**

**OBJETO:** Aquisição de INSUMOS, MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, KIT DE TESTES RÁPIDOS (kit teste rápido combo antígeno SARS-COV2 e INFLUENZA A+B) e KIT DE TESTES RÁPIDOS para detecção do antígeno ns1 dos quatro sorotipos do VÍRUS DA DENGUE (FLAVIVÍRUS 1, 2, 3 e 4), através do sistema de Registro de Preços, para atender às demandas das secretarias de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 02**

**1. QUESTIONAMENTO:**

Solicitamos gentilmente o posicionamento deste órgão quanto aos itens 3,4 aceitação da Acetilcisteína registrada como suplemento alimentar, conforme previsto na RDC nº 27/2010 da ANVISA, a qual autoriza expressamente seu uso em suplementos alimentares, desde que respeitados os critérios estabelecidos. O produto ofertado possui notificação válida junto à ANVISA, atende às Boas Práticas de Fabricação, possui controle de qualidade e está apto à comercialização regular no território nacional. Diante disso, poderá este órgão confirmar se aceita a apresentação da Acetilcisteína na forma de suplemento alimentar para fins de participação no certame? Solicitamos gentilmente o posicionamento deste órgão quanto ao item 358 à aceitação dos Sais para Reidratação Oral registrados como suplemento alimentar, conforme previsto na RDC nº 27/2010 da ANVISA, que autoriza o uso de eletrólitos e demais ingredientes permitidos em suplementos voltados à hidratação e reposição de nutrientes, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos. O produto ofertado está devidamente notificado junto à ANVISA, atende às Boas Práticas de Fabricação, possui controle de qualidade e está apto à comercialização regular em território nacional. Diante disso, poderá este órgão confirmar se aceita a apresentação dos Sais para Reidratação Oral na forma de suplemento alimentar para fins de participação no certame?

**2. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

Resposta encaminhadas pela equipe técnica responsável:

Resposta: Serão aceitos somente medicamentos registrados ou notificados na ANVISA. Não serão aceitos suplementos alimentares para nenhum dos itens do edital.

Importante ressaltar que a administração pública possui discricionariedade para estabelecer especificações técnicas e requisitos de qualidade que garantam que o bem ou o serviço atenda adequadamente as necessidades da administração.

Garibaldi, 07 de julho de 2025.

Giana Marcela Lorenzon  
Pregoeira CISGA